



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, Cidadania e Transparência!



COMISSÕES PERMANENTES EM REUNIÃO CONJUNTA

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021 QUE ALTERA O ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 656, DE 16 DE MARÇO DE 2009: "Altera a redação do art. 3º do Projeto de Resolução nº 01/2021."

Autor: Mesa Diretora

Relatório:

No dia dez de março do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se as Comissões Permanentes em reunião conjunta para examinar a **Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Resolução nº 01/2021, que altera o art. 3º da Resolução nº 656, de 16 de março de 2009**, de autoria da Mesa Diretora.

Presentes à reunião os Vereadores: Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator) da **Comissão de Justiça e Redação**; José Justino Pires Damaso (Vice-Presidente), Warlen Alves da Silva (Relator), da **Comissão de Finanças Públicas**; Matheus Utsch de Oliveira (Presidente), Evaldo Geraldo do Carmo (Vice Presidente) e Leonardo Pereira Ribeiro (Relator), da **Comissão de Administração Pública**.

Na justificativa, a Mesa Diretora pediu a alteração devido à questão orçamentária financeira da Casa.

Fundamentação:

Conforme o parecer jurídico, é facultado aos Vereadores apresentar emendas aos projetos de leis que tramitam no legislativo, exceto quando a matéria é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, devendo para isto observar as formalidade legais contidas na Lei Complementar 95/98 e no Regimento Interno da Casa.

Neste contexto, o §1º, inciso I, "a" e "b", do art. 128, do Regimento Interno dispõe que a apresentação de emenda pode ser de iniciativa de vereador e de comissão se incorporada ao parecer.

Prescreve, ainda, que para a sua admissibilidade, a emenda deve ser pertinente ao assunto contido na proposição principal; incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de dispositivos correlatos, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterar os outros; e tempestiva, conforme as regras de prazo previstas neste Regimento. Entende-se como pertinente, a emenda que se refira ao aspecto da matéria que estiver sendo especificamente tratado na proposição principal, independentemente da amplitude da matéria.

Analisando a Emenda proposta pelos Vereados, observa-se que é pertinente à matéria legislada e não constitui conteúdo legislativo cuja iniciativa seja privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Substitutivo 01 ao Projeto de Lei 06/2021

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

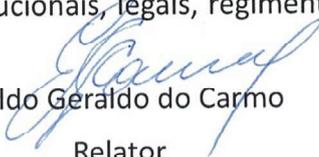
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, Cidadania e Transparência!



Quanto ao mérito, destaca-se a necessidade de adequação orçamentária-financeira, tendo em vista a atual crise ocasionada pela pandemia do vírus COVID-19, somado à crise econômica que já assola o país há alguns anos.

Voto do Relator:

Em face do exposto, **voto favorável à Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Resolução nº 01/2021**, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, financeiros e quanto à técnica legislativa.


Evaldo Geraldo do Carmo

Relator

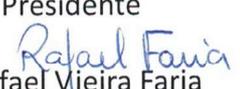
Voto das Comissões:

Os demais membros das Comissões Permanentes, em reunião conjunta, aprovaram por unanimidade o parecer do Relator, cujo teor passa, então, a integrar o parecer das Comissões nos termos do inciso VII, art. 74, do Regimento Interno. As Comissões Permanentes, em reunião conjunta, exaram, portanto, **Parecer favorável à Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Resolução nº 01/2021**.

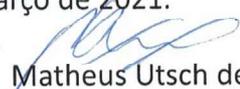
É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 10 de março de 2021.


Leonardo Pereira Ribeiro
Presidente


Rafael Vieira Faria
Vereador


Mauro Júnior Lopes Francisco
Vereador


Matheus Utsch de Oliveira
Vereador


Warlen Alves da Silva
Vereador